



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

REFERÊNCIA: PL nº 212/2024.

PROCEDÊNCIA: Governador do Estado.

EMENTA Denomina "Coronel PM Luiz Eugenio de Carvalho Uriarte" o 3º Comando Regional de Polícia Militar, com sede no Município de Balneário Camboriú.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de proposição de autoria do Governador do Estado, que visa denominar Coronel PM Luiz Eugênio de Carvalho Uriarte o 3º Comando Regional da PMSC, em Balneário Camboriú.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 14 de maio de 2024.

A matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, em 11 de junho.

Na seqüência, foi remetida para a Comissão de Segurança Pública, onde fui designada como relatora.

Primeiramente, destacamos que sobre o aspecto constitucional nada obsta a tramitação da matéria, pois se encontra respeitada a competência material e a formal para a propositura de projetos. No que se refere aos aspectos legais (infraconstitucionais), observamos que deve ser respeitada a Lei Estadual nº 16.720, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre a denominação de bens públicos.

Segundo o artigo 3º desta Lei estabelece os documentos que devem ser apresentados junto com Projeto de Lei:

“Art. 3º

I - justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu;

II - certidão de óbito;

III - curriculum-vitae; e

IV - declaração, negativa ou positiva de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto.”

O artigo 4º da mesa Lei prevê o rol de impeditivos para que o Projeto de Lei seja aprovado:

“Art. 4º Fica vedada a denominação de bens públicos, de qualquer natureza, pertencentes ao Estado ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta, com nome de pessoa que tenha, contra si ou contra empresa da qual seja proprietário ou sócio, representação

ulgada procedente pelo Poder Judiciário, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso econômico ou político, pelos crimes:

I – de lesa-humanidade;

II – de tortura e/ou violação de direitos humanos;

III – contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

IV – contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a recuperação judicial;

V – contra o meio ambiente e a saúde pública;

VI – de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

VII – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII – de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

IX – de redução à condição análoga à de escravo;

X – contra a vida e a dignidade sexual;

XI – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e

XII – que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis."

Luiz Eugênio de Carvalho Uriarte ingressou na Polícia Militar de Santa Catarina em 1964, e foi para a reserva remunerada em 1992.

Ao longo de sua carreira na Polícia Militar de Santa Catarina, ele foi designado para vários cargos e atribuições da PMSC, tendo atuado em diversos Municípios de nosso Estado.

Ele faleceu em outubro de 1997.

Destarte, analisando a matéria ora relatada, pode-se verificar que todos os requisitos legais básicos foram cumpridos, e que também não está caracterizado nenhum dos impeditivos legais para dar o nome de Pedro Dias à Delegacia de Polícia Civil de Itapoá.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 212/2024, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, em de julho de 2024.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 03/07/2024, às 13:57.
